



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 003/25, DE 29/01/2025.

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 1.599/2010, de 22 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Tempo, por seus representantes, na Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.599/2010, de 22/12/2010, por força da presente Lei passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O auxílio financeiro ora concedido por esta Lei, será de 50% (cinquenta por cento) do valor do custo mensal da despesa de transporte entre o Município de Passa Tempo e a instituição de ensino, nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 29 de janeiro de 2.025.

Juscelino Rocha
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa do Projeto de Lei nº 003/25, de 29/01/2025

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

A presente proposta visa aumentar o percentual do auxílio financeiro concedido aos estudantes que precisam se deslocar para outros municípios a fim de continuar seus estudos, elevando-o de 30 % para 50 % do valor do custo mensal da despesa do transporte dos estudantes.

Essa alteração é justificada pela necessidade de oferecer um suporte financeiro mais adequado aos alunos que enfrentam despesas crescentes com transporte e alimentação fora de seu município de origem. O custo de deslocamento, muitas vezes em cidades que são sede de instituições de ensino, tem registrado variações significativas, impactando diretamente o orçamento das famílias.

Além disso, investir na educação e na qualificação dos estudantes é uma medida estratégica para o desenvolvimento social e econômico da região. A ampliação desse benefício contribuirá para a permanência e o melhor desempenho dos alunos em seus cursos, evitando a evasão escolar por dificuldades financeiras.

A proposta é uma resposta direta às demandas da comunidade estudantil e reforça o compromisso com a valorização da educação, garantindo condições mais dignas e igualitárias para a formação dos nossos jovens.

Pelo exposto, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto. Tendo em vista que as aulas já se iniciam neste mês de fevereiro e buscando atender demanda dos estudantes, solicitamos seja o referido projeto apreciado em regime de URGÊNCIA, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


Juscelino Rocha
Prefeito Municipal